



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**TERMO ADITIVO UFCG/PRA Nº 030/2018**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO UFCG/PRA Nº 044/2013, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - PARA O CAMPUS DE CAMPINA GRANDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG E A EMPRESA SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23096.028069/18-21, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, instituição autárquica de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação com sede na Av. Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.055.128/0001-76, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 08.243.787/0001-24, sediada à Rua Agrimensor José de Brito, nº 281 B – Lauritzen, Campina Grande/PB, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Geovana Karla Maracajá Ramos, RG [REDACTED] SSP/PB, CPF: nº [REDACTED], celebram o presente termo aditivo, conforme processo administrativo nº 23096.028069/18-21, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decretos 2.809/1998, 3.562/2000, 3.643/2000, 3.892/2007 e 4.001/2008, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

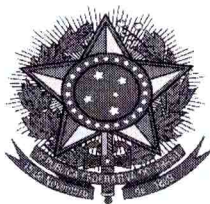
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato nº 44/2013, fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados de 01/10/2018 a 01/10/2019, podendo encerrar-se antecipadamente com a conclusão do procedimento licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 57, inciso V, §4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** As indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI nº02, de 30 de abril de 2008 referente à gestão e fiscalização dos Contratos passam a ser as equivalentes estabelecidas na Instrução Normativa /SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, vigente desde 25/09/2017.

**Parágrafo Segundo:** O regime de fiscalização e de gestão contratual passará a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos nesse normativo.

1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor do Contrato passa a vigorar conforme abaixo discriminado, considerando a amortização a 0% dos custos não renováveis (aviso prévio trabalhado e indenizado, bem como a incidência de FGTS e licença paternidade) na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 548.993,14 (Quinhentos e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Quatorze Centavos)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 6.587.917,68 (Seis Milhões, Quinhentos e Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Sessenta e Oito Centavos)**.

Parágrafo único: a amortização a 0% dos custos não renováveis (aviso prévio trabalhado e indenizado, bem como a incidência de FGTS, licenças paternidade) gerou um impacto financeiro reduzindo o valor mensal do contrato em R\$ 9.197,37 (Nove Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos) e o valor anual contratado em R\$ 110.368,44 (Cento e Dez Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: 158195/15281  
FONTE: 8100000000  
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.364.2080.20RK.0025  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.37  
NOTA DE EMPENHO: 2018NE801118

**CLÁUSULA QUARTA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

A CONTRATADA resguarda, neste termo aditivo, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, por não ter sido homologada a próxima convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual. Sendo assim à CONTRATADA será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação, para requerer a repactuação sob pena de, não o fazendo, precluir seu direito. (Art. 57, §. 7º, da IN MP Nº 05/2017).

M

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**CLAUSULA QUINTA: DA GARANTIA**


A CONTRATADA deverá apresentar complementação da garantia contratual e adequação do prazo de vigência, em conformidade com art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato que originou a presente contratação, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência do contrato.

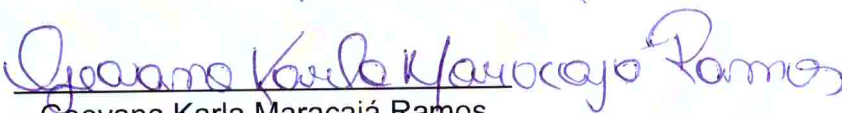
**CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato primitivo que sejam compatíveis com o pactuado neste instrumento, revogadas as disposições em contrário.


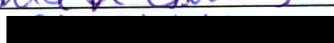
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

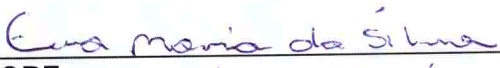
Campina Grande – PB, 01 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Vicemário Simões  
Reitor

  
\_\_\_\_\_  
Geovana Karla Maracajá Ramos  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 